

## Recurso Tributário nº 215/2019

Relator: Conselheiro Lucas Diego Büttenbender

### DESPACHO

1. Trata-se de recurso interposto por Ingo Groth contra a decisão administrativa nº 0564/2019/GSFA, que indeferiu o requerimento objeto do processo nº 2019021705.
2. Em que pese o presente recurso voluntário tenha sido distribuído a este relator, na forma do art. 32 do Decreto Municipal nº 6.235/2011, verifico que o mesmo não merece ser recebido, por falta de tempestividade, a teor do que dispõe o 31 do mesmo diploma legal.
3. Pela certidão aposta no verso da fl. 25, tem-se que o recorrente foi devidamente intimado da decisão recorrida em 13/08/2019, tendo o prazo legal de 15 (quinze) dias (corridos) para a interposição do presente recurso (art. 14 da Lei Municipal nº 1.368/1994), fluído em 28/08/2019 (termo recursal). A protocolização deste recurso, por sua vez, só ocorreu em 03/09/2019, o que determina sua intempestividade e não recebimento.
4. Destaco, por fim, que a Lei Municipal nº 1.368/1994, assim como o Código Tributário Municipal (Lei 227/1973) definem que a regra de contagem do prazo de interposição recursal é em dias corridos e não em dias úteis, como defende o recorrente (em preliminar às suas razões – fls. 27/28).
5. Pelo exposto, ante a intempestividade recursal que ora consigno, manifesto-me pelo seu não recebimento, para na sequência, submetê-lo à apreciação e votação deste Conselho, em referência ao parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 6235/2011.

Balneário Camboriú, 24 de setembro de 2019.

---

**Lucas Diego Büttenbender**  
Relator